



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### Secretaria de Estado de Educação

### Conselho Estadual de Educação - Plenário

#### Parecer nº 6/SEE/CEE - PLENÁRIO/2020

**PROCESSO Nº 1260.01.0079294/2019-34**

**RELATORA: Maria da Glória Ferreira Giudice**

**APROVADO EM 30.01.2020**

Autorização de funcionamento da Bricks International Culture School com Ensino Fundamental (anos iniciais), no município de Juiz de Fora.

#### Histórico

Em 12.12.2019, foi enviado, a este Conselho, o referido processo, por meio do Ofício SEE/DGAE - ATENDIMENTO ESCOLAR nº 459/2019, de 25.11.2019, assinado pela Subsecretária de Desenvolvimento da Educação Básica, Geniana Guimarães Faria. No mesmo dia, foi encaminhado à Superintendência Técnica, para análise preliminar.

Posteriormente, veio a esta Câmara do Ensino Fundamental, para emissão de parecer.

#### Mérito

A autorização de funcionamento da Bricks International Culture School, localizada na Rua Francisco Vaz de Magalhães, 300, Bairro Cascatinha, em Juiz de Fora, com Ensino Fundamental (anos iniciais), foi solicitada pela representante da entidade mantenedora, Cleide Souto Ferreira, por intermédio de documento datado de 21.8.2019.

O Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica, que identificam a organização administrativa, pedagógica e disciplinar do novo estabelecimento de ensino, deixam de contemplar, no capítulo "Do Atendimento da Demanda e da Matrícula", o corte etário para ingresso na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 04 (quatro) e aos 06 (seis) anos de idade, completos ou a completar até a data de 31 de março do ano em que se realiza a matrícula inicial. Recomenda-se, à instituição, a revisão do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica, nesse aspecto, mediante consulta às disposições da Resolução CNE/CEB nº 2/2018, DOU de 10.10.2018, e da Portaria CEE nº 29/2018, MG de 11.10.2018. Deverá ser suprimido o parágrafo único do artigo 143 do Regimento Escolar, por improcedente.

O Plano Curricular, elaborado conforme as normas em vigor, contempla carga horária total de 1000 horas, distribuídas em 200 dias letivos, com módulo-aula de 60 minutos.

A secretária Bruna Freesz Silva Glanzmann, graduada em Letras, possui autorização para secretariar, válida até 27.8.2022, e a diretora Cleide Souto Ferreira, autorização válida até 01.9.2021.

Os professores são habilitados.

De acordo com a relação das instalações e equipamentos, constante do processo, o prédio escolar conta com as seguintes dependências: 1º pavimento: recepção, coordenação pedagógica, cinco salas de aula, sala de professores, três instalações sanitárias destinadas aos alunos, uma instalação sanitária destinada aos funcionários, área de circulação; 2º pavimento: secretaria, direção, sala de reunião, recepção, refeitório, cozinha, três pátios cobertos, pátio descoberto, três instalações sanitárias destinadas aos alunos, uma instalação sanitária destinada aos funcionários, depósito de material de limpeza.

Constam, ainda, do processo: justificativa da denominação do estabelecimento de ensino, relação do acervo bibliográfico, atestado de salubridade, expedido, em 20.8.2019, pela Dra. Viviane Discacciati Fonseca Moraes - CRM MG 45.645 e planta baixa.

O prédio escolar é alugado, conforme contrato de locação celebrado entre o Colégio Cascatinha Ltda, representado por Sânio D'Avila Teixeira, locador, e o Centro Educacional Maximus Participações EIRELI, locatário, com término em 31.4.2026.

As inspetoras escolares Maria Rita Nardy Mattos e Maria de Fátima Gonçalves dos Santos, no relatório de verificação in loco, elaborado, em 05.11.2019, manifestam-se favoravelmente ao pleito, após coleta de dados no que se refere a aspectos legais, pedagógicos e de infraestrutura física. Informam que o prédio passou por reforma, para adequação, estando em ótimo estado de conservação. Possui rampas para transposição de desníveis e cadeira elevatória para acesso ao segundo pavimento, em pleno funcionamento. Conta com banheiro adaptado para deficientes físicos, no primeiro pavimento. A escola pretende iniciar as atividades escolares, em 04 de fevereiro de 2020.

Na justificativa da denominação da escola, consta: "Após avaliarmos e estudarmos vários trabalhos de escolas bilíngues pelo Brasil, observamos uma carência e atraso dessa modalidade de ensino em Juiz de Fora, e precisamos então caminhar com escolas de alta qualidade e que ofereça uma educação que acompanhe a evolução da sociedade. Entendemos que através de um trabalho voltado para educação bilíngue, podemos contribuir para a mudança em nossa cidade e também no futuro das gerações que formaremos. A BRICKS Internacional Culture School, escolheu esse nome em alinhamento à cultura bilíngue da escola, sendo que Bricks (tijolos em inglês) remete à construção de uma nova forma de ensino." (grifo nosso)

Na Proposta Pedagógica, consta que a instituição tem, "como visão, oferecer o ensino bilíngue de forma multicultural, construindo inúmeras possibilidades e acesso a diferentes culturas".

Analisando o Plano Curricular, a escola oferecerá 5 (cinco) aulas da disciplina Língua Inglesa, em cada ano do Ensino Fundamental (anos iniciais).

Consideramos inadequada a nomenclatura do estabelecimento de ensino, uma vez que, tecnicamente, a educação bilíngue corresponde àquela em que duas línguas são usadas como meios de instrução das demais disciplinas e não a mera intensificação do segundo idioma. Uma escola bilíngue caracteriza-se por ser um ambiente onde se falam duas ou mais línguas, onde são vivenciadas por meio de experiências culturais, em diferentes contextos de aprendizados e em um número diversificado de disciplinas, de forma que o aluno incorpore o novo código como se fosse a sua língua nativa.

## Conclusão

Tendo em vista as considerações tecidas no Mérito, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento da Bricks International Culture School com Ensino Fundamental (anos iniciais), no município de Juiz de Fora, pelo prazo de 01 (um) ano, a fim de que a mantenedora providencie a adequação da nomenclatura do referido estabelecimento de ensino, uma vez que não se trata de escola internacional.

Esclarecemos que o Estado de Minas Gerais ainda não possui regulamentação sobre a educação bilíngue.

Entre 120 e 60 dias antes de expirado o prazo, ora concedido, a mantenedora deverá protocolar, na SRE de Juiz de Fora, o processo de reconhecimento do referido curso, ocasião em que já deverá ter sido providenciada a mudança de denominação do estabelecimento de ensino.

Belo Horizonte, 30 de janeiro de 2020.

Maria da Glória Ferreira Giudice - Relatora



Documento assinado eletronicamente por **Helvio de Avelar Teixeira, Presidente(a)**, em 31/01/2020, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **11096388**

e o código CRC **79D5D98F**.

---

Referência: Processo nº 1260.01.0079294/2019-34

SEI nº 11096388